

PROCESSO TC-00.749/07

Administração Indireta. **PBPREV**. Aposentadoria. Regularidade. Devolução dos autos a origem.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01125/13

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou nos autos deste processo, a legalidade do ato concessório da aposentadoria concedida à Servidora Maria do Céu Alves, ocupante do cargo de professor de Educação Básica 2, com matrícula de nº 63.745-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Foi emitido o Acórdão AC2-TC- 1880/2009, concedendo registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos pela repartição de origem.

A ex-servidora apresentou pedido de **revisão de aposentadoria**, objetivando ser **beneficiada** pela regra do **art. 6º, I a IV, da EC. Nº 41/03** c/c § **5º do art. 40** da **Constituição Federal**.

O **Relator** encaminhou os autos ao **MPjTC** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MP¡TCE

A Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, entendeu conforme historiado pelo corpo técnico de instrução entendeu se tratar nesta oportunidade, de exame de pedido revisional de benefício, após concessão de registro deste Tribunal de Contas. Ocorre que foi constatada contradição no tempo de contribuição atestado em duas (02) certidões emitidas pela Secretaria de Educação, equívoco este esclarecido, entendo a Auditoria pela regularidade do ato de revisão vertente. Uma vez cumpridas todas as perquirições atinentes ao processo, opina este Ministério Público de Contas pela regularidade da revisão da aposentadoria, com subseqüente devolução dos autos à origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

- **1.** Insubsistência do registro da Portaria A nº 838, de 18/08/2006 concedido por meio do AC2-TC- 1880/2009.
- **2.** Regularidade do ato de revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Maria do Céu Alves de Lacerda, formalizado pela Portaria A nº 2443, (fls. 129) e publicada no Diário Oficial em 20/10/2010, concedendo-lhe o competente registro, com a devolução dos autos à origem.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.749/07, os MEMBROS da 2a CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- 1. Tornar insubsistente o registro da Portaria A nº 838, de 18/08/2006 concedido por meio do AC2-TC- 1880/2009;
- 2. Julgar regular o ato de revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos Integrais, da Sra. Maria do Céu Alves de Lacerda, formalizado pela Portaria A nº 2443, (fls. 129) e publicada no Diário Oficial em 20/10/2010, concedendo-lhe o competente registro, com a devolução dos autos à origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 28 de maio de 2013.

Conselheil	ro Antônio Nominando Diniz - Presidenta da 2ª Câmara e Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal